DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1040/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1479/2007
PROTOCOLO	: 851017
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2007
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2007
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: APARECIDO DE JESUS ALVES - ME
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 148.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – SALDO DE DOTAÇÃO NÃO UTILIZADA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTA DE ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DO EMPENHO - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - QUITAÇÃO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2007, celebrado entre as partes acima nominadas e submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de agosto de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2007 (fls. 782/789), celebrado entre o Município de

Rio Brilhante/MS, CNPJ/MF nº 03.681.582/0001-07, por seu Prefeito Municipal, Senhor Donato Lopes da Silva, CPF/MF nº 071.977.131-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aparecido de Jesus Alves - ME., CNPJ/MF nº 06.247.927/0001-07, por seu Representante, Senhor Aparecido de Jesus Alves, CPF/MF nº 930.400.408-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores, constituindo a ressalva do não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho no valor de R$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais, como saldo de dotação não utilizada e passível de anulação ou cancelamento porquanto tal defeito em nada altera os valores relativos a execução financeira contratual, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Donato Lopes da Silva, CPF/MF nº 071.977.131-53, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas